



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

PROCESSO Nº 0271/2021-8

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – DPPB

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela recorrente MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, CNPJ Nº 20.298792/0001-30, em face do resultado proferido pela CPL – Comissão Permanente de Licitação, o qual tem por objeto **SERVIÇO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO AS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO E PSICOSSOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE – " PROJETO CRIANÇA FUTURO DO BRASIL E DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – NUDECON DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.**

II – DAS ELEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, ora recorrente, alega em suas Razões de Recurso que:

- a) “(...) foi entregue a **DECLARAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA** indicando apenas o engenheiro **ELIAS VICENTE PEREIRA NETO** como responsável técnico pela execução dos serviços (...);”
- b) “(...) DFL deve conter os dados do último balanço, ou seja, **BALANÇO EXERCÍCIO 2019** (de acordo com a Lei), não podemos considerar para emissão da DFL dados obtidos após a data de encerramento do balanço 2019 (31 de dezembro de 2019) essa data pois já não faz mais parte do último balanço. (...)”

III- DO MÉRITO

Esta comissão confirma o informado pela recorrente diante exposto sobre o engenheiro Sr. Elias Vicente Pereira Neto ter sido apresentado como único responsável pela execução dos serviços.

Porém o cálculo do DFL observa-se o entendimento equivocado da recorrente ao entender que o tomar como base o balanço do exercício de 2019 para igualar seu VA a 0(zero),



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

visto que o Instrumento Convocatório informar com clareza que o **VA REPRESENTA SOMATÓRIO DOS SALDOS CONTRATUAIS DAS OBRAS E OU SERVIÇOS EM ANDAMENTO OU A INICIAR**, e recorrente apresenta duas obras em andamento em sua habilitação.

III- DA CONCLUSÃO

Em virtude dos aspectos observados, e seguindo o exposto no Instrumento Convocatório, bem como os preceitos da Lei 8666/1993 e demais legislação pertinente, este Presidente, julga **IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**.

João Pessoa, PB – 22 de março de 2021.

JOÃO FRANCO DA COSTA FILHO
Presidente da CPL